

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 09/2019
(Ref. Pregão 04/2019 – Processo Licitatório nº 10/2019)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, **Henrique Zanella & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.963.933/0001-35, com sede na cidade de Constantina, RS, na Avenida Amandio Araújo, nº 1193, Apt. 201, Centro, neste ato representada por Henrique Zanella, Sócio Administrador, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 10/2019, relativo ao Pregão nº 04/2019**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº 10/2019, relativo ao Pregão nº 04/2019, a Contratada compromete-se a fornecer ao Município, o objeto em questão, com as seguintes especificações e características:

ITEM	QTDE.	OBJETO
1	1 – UN	<u>CAMINHÃO BITRUCK</u> , usado (em bom estado de conservação), chassi reforçado, ano de fabricação mínimo de 2009; motor diesel, potência mínima de 250 CV, caixa de transmissão de no mínimo de 8 velocidades mas 4 marchas reduzidas, tanque de combustível com capacidade mínima de 350 litros, freio de serviço a ar, freio de estacionamento e freio de motor, traçado 8x4 com bloqueio, com pneus em bom estdo de conservação, lataria e estrutura em perfeito estado de conservação, com ipva pago e sem multas, distância mínima entre eixos de 6,30 metros, <u>Equipado com PRANCHA PARA MAQUINAS PESADAS</u> (nova ou seminova), ano de fabricação mínimo de 2016, com no mínimo 9,5 metros de comprimento e mínimo 3,00 metros de largura, com rampa pneumática/hidráulica, com capacidade de carga mínima de 22 toneladas. Com todos os equipamentos obrigatórios constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal/ou documento equivalente, e entrega do veículo, o valor total de: **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, sem reajustes, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, do Edital de Pregão nº 04/2019).

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto deste edital, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá **rejeitar** o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O licitante deverá apresentar laudo de vistoria, realizado por concessionária autorizada, que comprove as boas condições atuais do objeto ora licitado, o qual será parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Cláusula oitava - O licitante se compromete em garantir motor, caixa, diferencial e tração por no mínimo 6 (seis) meses após a entrega.

Cláusula nona – O licitante se compromete a entregar o objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula décima - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do veículo.

Cláusula décima primeira - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 04/2019, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Oitava - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 26 782 0014 1053 44905248000000 0001

Cláusula Décima Nona - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 03 de abril de 2019.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

HENRIQUE ZANELLA & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____